Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1400811 - SP (2018/0303980-3)

RELATOR	**: MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	: HOSPI MATER NOSSA SENHORADE LOURDES S A
ADVOGADOS	: VITOR CARVALHO LOPES - RJ131298 DUARTE ALBERTO LOJAS ANES - SP282803 BIANCA MARIA DE SOUZA MACEDO PIRES - SP319483 NOELY EMILIA OLIVEIRA COSTA - SP315396 GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - DF053701
AGRAVADO	: ELIANE DE JESUS SOUZA MATIRO
ADVOGADO	: CARLA BIMBO LUNGOV E OUTRO(S) - SP124995
AGRAVADO	: SAUDE MEDICOL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - MASSA FALIDA
REPR. POR	: LAURIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ADMINISTRADOR
ADVOGADOS	: MARCO ANTONIO PARISI LAURIA E OUTRO(S) - SP185030 ERYCKA PATRICIA CASTELLO SENTEVILLES - SP307086

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPC (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (art. 544, § 4º, I, do CPC/73), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência da Súmula nº 7 do STJ).

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator